



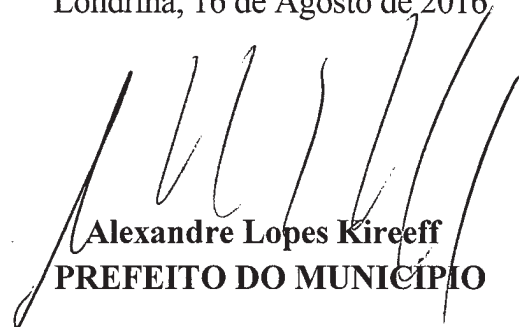
Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 0676/2016-GAB., DE 16 DE AGOSTO DE 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), revoga a Lei nº 7.562, de 23 de outubro de 1998 e dá outras providências.

Londrina, 16 de Agosto de 2016.



Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), revoga a Lei nº 7.562, de 23 de outubro de 1998 e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Seção I

Da Natureza e Da Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, está vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá natureza deliberativa, em seu âmbito interno, no exercício de sua função de assessoramento da Administração Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem por finalidade formular e propor diretrizes para ações voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Londrina.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Seção II

Das Competências

Art. 3º. Respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, são atribuições do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

I. – participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade e de liberdade às mulheres;

II. – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento do Município, com o objetivo de subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

III. – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres sob a perspectiva de gênero;

IV. – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

V. – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI. – participar da organização das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

VII. – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII. – articular-se com os movimentos de mulheres e os movimentos feministas, e com os demais conselhos de direitos, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de ações para a igualdade e equidade de gênero e o fortalecimento do processo de controle social.

IX. – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X. – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XI. – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

prestar contas de suas atividades à sociedade;

XII. – elaborar o Regimento Interno do Conselho e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estadual e Nacional e com os planos e programas contemplados no orçamento municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres poderá estabelecer contato direto com os órgãos municipais da administração direta e indireta e com demais órgãos públicos estaduais ou federais objetivando o cumprimento de suas atribuições.

Seção III

Da composição

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será integrado por 32 membros, cujas vagas serão divididas paritariamente entre organizações da sociedade civil e Poder Público da seguinte forma:

I – dezesseis vagas para representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim distribuídas:

- a) sete representantes de organizações comunitárias femininas, movimentos de mulheres e movimentos feministas;
- b) uma representante de associações ou conselhos profissionais;
- c) uma representante do movimento estudantil;
- d) uma representante de organizações do movimento de mulheres negras;
- e) uma representante das mulheres indígenas;
- f) uma representante do movimento de mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais ou travestis;
- g) uma representante de organizações de mulheres do campo;
- h) uma representante dos sindicatos de trabalhadores com base territorial no Município;
- i) uma representante das entidades de ensino superior, pública ou privada;
- j) uma representante das organizações representativas das pessoas com deficiência.

II – dezesseis vagas para representantes do Poder Público local e respectivos suplentes, assim distribuídas:

- a) três representantes da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- b) dois representantes da Autarquia Municipal de Saúde, sendo um dos



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- representantes servidor lotado na Maternidade Municipal Lucila Balalai;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - f) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
 - g) um representante da Companhia de Habitação de Londrina – Cohab;
 - h) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia;
 - i) um representante da Companhia de Desenvolvimento de Londrina – Codel;
 - j) um representante da Secretaria Municipal Defesa social.
 - k) um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
 - l) um representante da Secretaria Municipal do Idoso.
 - m) um representante da Secretaria Municipal do Ambiente

Art. 5º Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – os dezesseis representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, dentre os delegados participantes;

II – os representantes do Poder Executivo serão indicados, preferencialmente, dentre os servidores dos órgãos da administração direta ou indireta que participou da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres respectiva, ouvidos os secretários das partes mencionadas no artigo 4º, inciso II, desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres disporá sobre a realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, e as regras para habilitação das entidades da sociedade civil organizada, comprovadamente existentes e em atividade no Município há pelo menos um ano.

Art. 6º O mandato dos conselheiros e suplentes será de quatro anos, permitida uma recondução de seus membros.

Art. 7º O desempenho da função de conselheira ou conselheiro não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades oficiais Conselho.

Seção III

Estrutura e Funcionamento

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres possuirá a seguinte estrutura:

I – Comissão Diretora, composta por:

- a) Presidenta(e);
- b) Vice-Presidenta(e);
- c) Secretaria Geral, formada por Primeira(o) Secretária(o) e Segunda(o) Secretária(o).

II – Plenária.

Parágrafo Único. A Comissão Diretora será eleita com a presença de maioria absoluta das Conselheiras e Conselheiros, na primeira Reunião Ordinária após a posse da nova gestão do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 9º. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres compete:

- I. – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II. – dirigir as atividades do Conselho;
- III. – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV. – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- V. – firmar as atas das reuniões do CMDM;
- VI. – constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.
- VII. – exercer outras funções correlatas à função.

Art. 10. Ao Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será substituída em suas faltas e impedimentos pelo (a) Vice-Presidente e, na ausência simultânea de ambos, o Conselho será presidido pela Secretária-Geral, indicada no dia da reunião pelas demais conselheiras presentes.

Art. 11. À Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

II - elaborar, juntamente com a Presidente, a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas à função.

Art. 12. A Plenária é composta pela maioria simples das conselheiras e conselheiros, reunidos em convocatória ordinária ou extraordinária, sendo que cada membro tem direito à voz e voto.

Art. 13. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres poderá instituir Grupos Temáticos (GTs) ou Comissões Especiais, de caráter temporário ou permanente, nos seguintes termos:

I – as deliberações e ações dos GTs ou Comissões devem sempre ser submetidos à Plenária;

II – no ato de criação dos GTs ou das Comissões devem estar definidos seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidente ou a requerimento da maioria simples de suas conselheiras e conselheiros.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Seção I

Da Realização e da Composição



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 16. Fica instituída a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (CMPM), composta por delegadas e delegados representantes das Organizações da Sociedade Civil e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

§1º. A Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (CMPM) ocorrerá a cada quatro anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

§2º Para organização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (CMPM) será constituída Comissão Organizadora composta por conselheiras(os) que serão indicadas por decreto do Poder Executivo Municipal, após aprovação das indicações na Plenária.

Art. 17. Representando a Sociedade Civil organizada poderá ser delegada(o) na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (CMPM), qualquer pessoa em pleno gozo de seus direitos políticos, devidamente indicada por instituição com atividades comprovada no Município há pelo menos um ano, nas seguintes áreas de atuação:

- I. – organizações comunitárias femininas, movimento de mulheres e movimentos feministas;
- II. – associações ou conselhos profissionais;
- III. – organizações do movimento estudantil;
- IV. – organizações do movimento de mulheres negras;
- V. – organizações de povos ou comunidades indígenas;
- VI. – organizações do movimento LGBT;
- VII. – organizações de mulheres do campo;
- VIII. – sindicatos de trabalhadores com base territorial no Município;
- IX. – entidades de ensino superior, pública ou privada;
- X. – organizações representativas das pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Cada instituição ou organização poderá indicar apenas um representante titular e um suplente, que substituirá o titular no caso de impedimento ou ausência no dia Conferência.

Art. 18. Serão delegadas(os) representantes do Poder Executivo Municipal, qualquer servidora ou servidor lotados nos seguintes órgãos:

- I. – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- II. – Autarquia Municipal de Saúde;
- III. – Maternidade Municipal Lucila Balalai;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- IV. – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. – Secretaria Municipal de Cultura;
- VI. – Secretaria Municipal de Educação;
- VII. – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- VIII. – Companhia de Habitação de Londrina – Cohab;
- IX. – Secretaria Municipal de Planejamento;
- X. – Companhia de Desenvolvimento de Londrina – Codel;
- XI. – Secretaria Municipal Defesa social.
- XII. – Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- XIII. – Secretaria Municipal do Idoso.
- XIV. – Secretaria Municipal do Ambiente

§1º. As servidoras e servidores dos demais órgãos da administração direta ou indireta poderão participar da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, contudo não participarão das deliberações para escolha de conselheiras(os) no segmento do Poder Público.

§2º. A indicação da servidora ou servidor se dará por seu superior imediato através de ofício ou comunicação interna ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

§3º. Não havendo manifestação expressa em contrário, entender-se-á que o delegado indicado para participar da Conferência representará o órgão respectivo no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 19. A representatividade do Poder Legislativo Municipal no conselho e na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres fica restrita à sua função institucional de assessoramento e colaboração ao Poder Executivo.

Art. 20. O Executivo Municipal dará posse à delegação eleita no prazo de até trinta dias a contar da data da realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Seção II

Dos Objetivos da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres

Art. 21. São objetivos da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres (CMPM):

- I – promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

especial das mulheres, na formulação e no controle das políticas para mulheres no Município de Londrina;

II – estimular a criação e o fortalecimento das organizações feministas e da organização de mulheres a nível local e regional;

III – fortalecer a atuação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e divulgar suas ações, ampliando a possibilidade de participação da sociedade civil organizada em sua gestão;

IV – avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, com vistas à sua ampliação e ao seu aprimoramento;

V – definir prioridades e fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas às mulheres no quadriênio subsequente ao de sua realização;

VI – eleger as(os) representantes efetivas(os) e suplentes da sociedade civil que atuarão no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres no próximo quadriênio;

VII – aprovar o Regulamento Interno da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

VIII – aprovar e dar publicidade às suas recomendações, que serão registradas em documento final e direcionadas aos responsáveis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, com o apoio dos órgãos e entidades públicas e privadas dele integrantes.

Art. 23. Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres deverá elaborar seu Regimento Interno que complementarará as competências e atribuições definidas nesta lei para suas(seus) integrantes e estabelecerá as normas de organização, realização e funcionamento Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo Único. O regimento interno do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres será aprovado pela Plenária no prazo de até 60 dias a



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

contar da publicação desta Lei, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 25. No ato de nomeação, e ao término do mandato, os conselheiros municipais farão declaração de seus bens, nos termos do §5º do Art. 64 da Lei Orgânica do Município.

Art. 26. A 9ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres terá denominação e organização conforme as regras estabelecidas nesta legislação.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 7.562, de 23 de outubro de 1998



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei, apresentada a esta Casa Legislativa, tem por objetivo promover uma revisão geral da Lei nº 7.562, de 23 de outubro de 1998, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Ante as modificações substanciais propostas, optou-se pela elaboração de uma nova lei, apresentada no Projeto ora encaminhado a esta Câmara Municipal.

Conforme supra mencionado, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) foi criado pela Lei nº 7.562, de 23 de outubro de 1998, e deste de então tem atuação ativa e efetiva no Município, garantindo e promovendo os interesses das mulheres londrinenses em vários âmbitos. Também participa como órgão colegiado consultivo na gestão pública e na elaboração de políticas públicas através do controle social e da democracia participativa, nos termos da Constituição de 1988.

Desde sua criação, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) amadureceu e ampliou sua atuação. Esse amadurecimento do espaço institucional de construção democrática e direta, demandou duas reformas da Lei nº 7.562, o que se deu pela Lei n. 8.082 de 31 de março de 2000 e pela Lei n. 9.260 de 03 de dezembro de 2003. Contudo, ambas as modificações se limitaram à representatividade do Conselho.

Após quase 18 anos de sua criação, outros assuntos, além da representatividade, justificam a presente proposta. Assim, a criação de uma nova Lei que regulamente o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) é uma demanda antiga, já aprovada na VIII Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, realizada em 18 e 19 de julho de 2014, conforme documentação anexa.

Na discussão e análise do conteúdo da Lei atual (Lei n. 7.562/1998), junto aos membros do Conselho na atual gestão, verificou-se que os objetivos e competências do Conselho eram muito genéricas e não condiziam com a sua real participação e intervenção no monitoramento e acompanhamento das políticas públicas direcionadas às mulheres no Município.

Além disso, a representatividade, não obstante ter sido alterada duas vezes, mais uma vez está defasada em relação à realidade das organizações de mulheres e sua diversidade atualmente existente em Londrina.

Deliberou-se, também, que o tempo de gestão do Conselho deverá ampliar-se de dois para quatro anos, situação que promoverá uma maior continuidade de sua gestão e facilitará a organização e a realização das Conferências Municipais.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Assim, houve significativa alteração em relação à realização e organização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, denominada na Lei vigente (Lei n. 7.562/1998) Conferência Municipal dos Direitos da Mulher. Após a realização de oito Conferências Municipais entre 1998 e 2014 e duas Conferências Municipais preparatórias para as Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, perfazendo o total de dez Conferências Municipais, o Conselho também aperfeiçoou seu modo de organizar e mobilizar a sociedade londrinense para a participação cidadã. Nesse contexto também se exige um aperfeiçoamento da legislação que regulamenta a realização das Conferências, daí a significativa alteração de Lei na parte que trata da Conferência.

Por isso, na presente proposta, as Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres passarão a ser realizadas a cada quatro anos. Essa mudança central, além de estar de acordo com a alteração do tempo de gestão do Conselho, facilita e otimiza a organização desse importante momento de ampliação da participação da sociedade na discussão das políticas para as mulheres no município de Londrina.

Nesse ponto, além do Conselho poder ter uma gestão mais fortalecida em sua atuação quadrianual, e sendo sua gestão vinculada à realização de Conferências Municipais, inclui-se uma economia orçamentária para a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, responsável pelo custo da realização das referidas Conferências, o que implica, indiretamente, em melhor gestão do orçamento público.

Todas essas deliberações foram amplamente discutidas em reuniões ordinárias do Conselho atual, conforme se verifica nas atas anexas. Vale ressaltar também, que a Secretaria de Políticas para as Mulheres, órgão da administração direta a qual o Conselho dos Direitos da Mulher está vinculado, atuou como assistente na elaboração da presente proposta, sendo cada item e assunto alterado realizado conforme solicitação e deliberação daquele Colegiado.

Importante ressaltar que o Município de Londrina é pioneiro na institucionalização de políticas públicas para as mulheres, o que ocorre desde de 1993, como esta colenda Casa tem conhecimento. Contudo a criação de uma Política Nacional para as Mulheres, com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal em 2003, cujas atribuições foram integradas, em 2015, ao Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, evidencia um amadurecimento político em torno do debate sobre o papel do Estado no desenvolvimento de ações voltadas à defesa dos direitos das mulheres e à eliminação das desigualdades de gênero.

Nessa senda, o Estado do Paraná, aderiu em 2013, ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, que consiste num conjunto de



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ações a serem executadas de forma articulada nos três níveis de governo, dentro de um prazo determinado, a partir de metas definidas e com recursos assegurados.

O Município de Londrina é polo de referência macrorregional para o Pacto. Assim, o fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, com uma melhor definição de sua finalidade, atribuição e competências, é fundamental para a efetivação das ações e metas do Pacto, considerando que é tendência se ampliar os regimes de organização e co-financiamento, com a criação de fundos e consórcios intermunicipais para realização e ampliação das políticas públicas para as mulheres no Estado do Paraná, dentre outros instrumentos de gestão.

Por fim, importante frisar que o presente Projeto de Lei não implica em nenhum custo orçamentário ao erário público, bem como não exige modificação em nenhuma estrutura administrativa ou quadro funcional do Município. Ademais, está de acordo com o determinado no artigo 64 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Londrina. Do mesmo modo, a iniciativa de proposta de lei está em consonância com o artigo 28 da supra mencionada Lei.

Finalmente, ilustres Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei é medida de grande importância para o fortalecimento da participação democrática de cidadãs e cidadãos do nosso Município, além de criar mecanismos de eficácia e afirmação dos direitos das mulheres londrinenses e da promoção da equidade de gênero.

Assim, por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração deste documento, solicitamos a essa Casa de Leis a aprovação do presente projeto.

Londrina, 16 de Agosto de 2016.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CIN.º 044/2016-SMPM	DATA: 18/04/2016
DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	RECEBIDO POR: <u>Kawane 16:50</u>
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Diretoria de Projetos Normativos	EM <u>18 / 04 / 16</u>

Encaminhamos em anexo a proposta de Projeto de Lei para a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), cuja proposição também revoga a Lei nº 7.562, de 23 de outubro de 1998 e dá outras providências.

Segue a proposta com anexos necessários e justificativa do Projeto.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Sonia Maria Lima Medeiros

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres



VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
18 e 19 de Julho de 2014 – Câmara Municipal de Londrina

PROPOSTAS APROVADAS

Eixo: Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres

1. Instituir um serviço de patrulha em conjunto com a Polícia Militar e Delegacia da Mulher, para proteger as mulheres, com BOs de violência doméstica registrados, evitando a reincidência (Poder Público);
2. Reivindicar junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública a implantação da DEAM 24 horas, com equipe completa e inclusão e estruturação da Patrulha Maria da Penha (Centro, Norte A);
3. Capacitação de todos os agentes da rede de atendimento para atender, orientar, encaminhar as mulheres em situação de violência, instituindo protocolo, com referência e contrarreferência e notificação compulsória (Poder Público, Norte A);
4. Sensibilizar os serviços de saúde privados sobre os fluxos de atendimento à violência doméstica e sexual, incluindo a Notificação Compulsória (Poder Público);
5. Intensificar a capacitação nos diversos serviços da atenção básica para acolhimento e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência doméstica (Sul).
6. Implementar nos hospitais o estrito cumprimento do protocolo de atendimento às vítimas de violência sexual, com capacitação dos profissionais para humanização do atendimento (Sul).
7. Ofertar capacitação para a Defesa Social com a finalidade de conscientizar os agentes quanto ao enfrentamento da violência de gênero (Poder Público);
8. Criar um fluxo de encaminhamento das mulheres em acolhimento institucional para inserção no mercado de trabalho após o desligamento da Casa Abrigo, por meio de parceria entre SMPM e Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (Poder Público);
9. Criar projeto específico em parceria da SMPM e Secretaria Municipal de Recursos Humanos para atendimento às servidoras em situação de violência doméstica ou em ambiente de trabalho, por meio de equipe multidisciplinar (Poder Público);
10. Solicitar à Secretaria Municipal de Educação que garanta acompanhamento escolar às crianças e adolescentes em acolhimento institucional por profissional da educação que atenda no Abrigo Canto de Dália (Poder Público);
11. Intervir, por meio da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual junto à Secretaria Estadual de Segurança, para que na nova sede do Instituto Médico Legal de Londrina, em construção, haja espaço físico adequado e profissionais capacitados/as para atendimento à violência sexual (Poder Público, Centro);
12. Que as campanhas veiculadas em órgãos públicos com recorte de gênero sejam submetidas à apreciação do CMDM (Poder Público);
13. Que o Poder Executivo institua, por meio da SMPM, o botão do pânico para mulheres sob medida protetiva, com monitoramento da Secretaria Municipal de

Defesa Social devidamente capacitada, cumprindo acordo já deliberado pelo chefe do Executivo Municipal (Poder Público);

14. Por meio do CMDM, encaminhar solicitação à CMTU para instituir campanha de combate à violência contra a mulher direcionada aos profissionais do transporte coletivo (motoristas, cobradores, seguranças e outros profissionais) e produzir material preventivo direcionado à população sobre o tema para serem afixados nos ônibus (Poder Público, Norte B);
15. Desenvolver campanhas informativas e de prevenção dos crimes cibernéticos em respeito à privacidade, intimidade e imagem das mulheres (Norte B);
16. Defender a implantação junto à Secretaria Estadual de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Paraná da institucionalização do Projeto Caminhos como política pública (Norte A);
17. Ampliar e aprimorar as ações de divulgação dos serviços e programas de atendimento às mulheres vítimas de violência, em especial, a violência sexual (Sul);
18. Tornar o Programa Rosa Viva um programa municipal institucional, com previsão orçamentária, estrutura física e de recursos humanos adequados.

VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
18 e 19 de Julho de 2014 – Câmara Municipal de Londrina

PROPOSTAS APROVADAS

Eixo: Saúde das mulheres, Direitos sexuais e Direitos reprodutivos

1. Promover por meio do CMDM e secretarias afins a educação continuada dos profissionais de saúde, incluindo os residentes em Ginecologia, Obstetrícia e Saúde da Mulher, nos seguintes temas específicos: saúde da mulher lésbica e bissexual, da pessoa transexual, da mulher negra, indígena, da mulher idosa, com deficiência, profissional do sexo e em situação de rua, cabendo ao CMDM a fiscalização destas ações.
2. Promover por meio do CMDM e secretarias afins a educação continuada dos profissionais de saúde, incluindo os residentes em Ginecologia, Obstetrícia e Saúde da Mulher, sobre a condução de situações de abortamento baseando nas diretrizes da OMS e na Lei nº 12.845/2013, que dispõe do atendimento integral e obrigatório de pessoas em situação de violência sexual, e na Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos (1999), resultantes de violência sexual contra mulheres e adolescentes.
3. Que o CMDM e o Conselho Municipal de Saúde, juntos às secretarias afins, revise e atualize os métodos anticonceptivos ofertados pelo Município para o planejamento reprodutivo de mulheres, incluindo as adolescentes, e promova a educação continuada dos profissionais de saúde da rede municipal.
4. Que o CMDM e o Conselho Municipal de Saúde, juntos às secretarias afins, viabilize a implantação de programa específico para abordar os direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes, contemplando módulos especiais para: educação sexual e mulheres adolescentes; (Norte B);
5. Que o CMDM encaminhe à SMS a solicitação de criação de um programa de orientação de planejamento reprodutivo para os homens (Oeste);
6. Criar programa de atendimento para mulheres usuárias de substâncias psicoativas (Norte B);
7. Incentivar e fiscalizar a aplicação da portaria 193 do Ministério da Saúde que prevê salas de amamentação nas empresas (Centro);
8. Que o Município cumpra, por meio da SMS, o protocolo do Ministério da Saúde de atendimento ao aborto legal. (Oeste)
9. Realizar ação no Município promovida pelo CMDM, SMPM e SMS junto aos sindicatos que tenham grande número de trabalhadoras sindicalizadas para garantir os direitos relacionados à saúde da mulher.
10. Solicitar ao Poder Executivo que implante no âmbito da Prefeitura Municipal de Londrina um espaço próprio adequado para que as mães (servidoras públicas e usuárias dos serviços públicos) possam amamentar seus filhos conforme preconiza a CLT e outras normatizações nacionais, além de promover as alterações necessárias no Estatuto do Servidor.
11. Criação de uma comissão de trabalho dentro do CMDM sobre violência obstétrica formada por usuárias, familiares e profissionais de saúde, de forma a acolher denúncias e encaminhar adequadamente as vítimas para acompanhamento

jurídico e fiscalizar os serviços com atendimento obstétrico com elaboração de dossiê anual propositivo e avaliação dos serviços.

12. Promover campanhas de conscientização e promoção do acesso à saúde para as mulheres portadoras de doenças raras e doenças crônicas que acometem predominantemente a população feminina, como lúpus e outras patologias.
13. Solicitar ao Executivo e apoiá-lo na implantação de um comitê municipal para humanização da assistência ao parto, nos moldes do CALMA e Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual, que contemple ações nos seguintes temas, entre outros que forem pertinentes: fiscalizar o cumprimento da Lei do Acompanhante (Lei nº 11.108/2005) nos hospitais, qualidade do pré-natal, tipo de parto, inserção das doulas, grupo de apoio e de preparo para o parto, combate à violência obstétrica e formulação de protocolo para atendimento ao parto (com base nas boas práticas).

VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
18 e 19 de Julho de 2014 – Câmara Municipal de Londrina

PROPOSTAS APROVADAS

Eixo: Educação, trabalho, inclusão social e produtiva

1. Utilizar o Boletim Lilás para divulgação, entre servidores e servidoras municipais, dos eixos do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (Poder Público);
2. Sistematizar, por meio de parceria entre Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, dados que possibilitem ao público em geral tomar ciência dos dados sobre a situação das mulheres no município de Londrina (Poder Público);
3. Reivindicar, junto à SME, a ampliação da oferta de vagas nas creches, educação infantil e escolas de período integral (Norte B, Centro);
4. Reivindicar, junto à SME, a implantação de creches noturnas, reservando vagas para mulheres estudantes, em formação profissional e mães inseridas no mercado formal e informal de trabalho (Poder Público, Norte B);
5. Capacitar as mulheres para desenvolver empreendedorismo rural (Poder Público);
6. Viabilizar junto à Assessoria Especial da Pessoa com Deficiência a orientação e capacitação de agentes públicos para lidar com as várias formas de deficiência, abarcando a saúde, a segurança, a educação, dentre outros, atentando para a infraestrutura existente, principalmente no que concerne ao atendimento à mulher com deficiência (Poder Público);
7. Propor à Assessoria Especial da Pessoa com Deficiência a criação de cursos de formação cuja intenção seja desmistificar as várias formas de deficiência, mostrando as suas especificidades e potencialidades frente à sociedade, também em uma perspectiva de gênero e combatendo uma dupla discriminação (enfrentamento à violência estrutural; educação, trabalho e inclusão social e produtiva) (Poder Público);
8. Garantir por meio de serviços de apoio especializados (Serviço Social, Psicologia, e, se necessário, Assessoria Jurídica) os direitos civis da mulher com deficiência, combatendo as discriminações oriundas da própria deficiência aliada ao sexismo, ao racismo e à lesbofobia (Poder Público);
9. Que a SMPM, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, por meio da Gerência de Captação de Recursos, possa orientar de maneira eficiente, outras secretarias “fins” no processo de elaboração e apresentação de projetos destinados à obtenção de recursos financeiros para a consolidação de políticas públicas focadas na promoção da igualdade de gênero no município de Londrina (Poder Público);
10. Viabilizar juntos às secretarias afins a ampliação ao acesso à cidade, ao lazer e à cultura, melhorando a infraestrutura das praças e parques, principalmente das áreas periféricas da cidade, com *playgrounds*, iluminação adequada, pista de caminhada, pista de *skate*, quadra poliesportiva, academia ao ar livre e aumentar o número de vilas culturais (Poder Público);

11. Criar campanhas em parceria com o CMDCA voltadas aos jovens e adolescentes sobre os direitos das mulheres nos vários campos implementados pela SMPM (Norte B);
 12. Promoção de formação em cursos técnicos para mulheres jovens, em diversos setores, ampliando a oferta para além dos trabalhos femininos tradicionais (Norte B);
 13. Enviar recomendação à CMTU para a criação de campanhas educativas pelo respeito às vagas de idosos e gestantes no transporte coletivo (Centro);
 14. Ampliar as ações da SMPM de oferta de qualificação profissional para mulheres (Centro);
 15. Por meio da SMPM, contemplar as várias regiões da cidade com ações de capacitação para o trabalho direcionado às mulheres (Sul).
 16. Encaminhar à SMPM a necessidade de uma equipe multi-disciplinar para atuar junto às associações de mulheres para atender as suas diversas demandas. (Oeste);
 17. Apoiar projetos de incentivo à educação nas ciências exatas para as meninas nas escolas de ensinos fundamental e médio e projetos de inclusão digital para mulheres.
 18. Cumprir a lei municipal que determina a criação de creches para filhos de servidoras/es municipais.
-

VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
18 e 19 de Julho de 2014 – Câmara Municipal de Londrina

PROPOSTAS APROVADAS

Eixo: Combate ao racismo, sexismo, lesbofobia e outras formas de discriminação

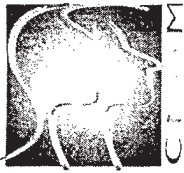
1. Apoiar a adequação e fiscalizar a organização dos espaços públicos visando garantir o acesso das pessoas com deficiência (Centro);
2. Promover a visibilidade das pessoas transexuais para evitar a violência institucional (Centro);
3. Garantir, com o apoio da SMPM, capacitação continuada da Guarda Municipal em relação às questões de gênero para melhora das abordagens e atendimentos (Centro);
4. Ampliar o Programa Saúde na Escola, para que desenvolva ações de educação sexual, de combate à homofobia, à lesbofobia, à transfobia, ao sexismo e ao racismo (Centro);
5. Promover campanhas de enfrentamento ao racismo institucional (Centro);
6. Incluir o quesito cor/raça nos registros administrativos dos serviços municipais, em especial da saúde, da assistência social, da educação e de políticas para as mulheres (Centro);
7. Criar mecanismos, por meio da SMPM, que facilitem o acesso das mulheres indígenas à informação, serviços e direitos (Centro);

VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
18 e 19 de Julho de 2014 – Câmara Municipal de Londrina

PROPOSTAS APROVADAS

Outras propostas:

1. Criar grupo de trabalho para acompanhar a implementação das ações propostas na VIII Conferência Municipal dos Direitos da Mulher. (Centro);
2. Encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, por meio do CMDM, propostas de inclusão de nomes de lideranças femininas na nomeação de ruas, bairros, praças, etc. (Centro)
3. Alterar a legislação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, estabelecendo como um dos critérios para se candidatar a delegado/a a participação em pré-conferência e conferência (Oeste).
4. Nominar as semanas municipais da mulher em homenagem a mulheres que contribuíram, em várias esferas, para a história de Londrina.
5. Que a Conferência deliberou que na reforma administrativa seja garantida a autonomia, independência e exclusividade da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.
6. Que o poder público deverá criar o cargo de assessoria jurídica na SMPM para atendimento as situações de violação de direitos da mulher.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Ata da 15ª reunião Ordinária

1 No dia dezesseis de março de dois mil e dezesseis, as quatorze horas, membros do Conselho reuniram-se
2 se na sala de reuniões do Centro de Atendimento à Mulher - CAM, para a 15ª Reunião Ordinária deste
3 Conselho, Gestão 2014-2016, com a seguinte pauta: 1 – Esclarecimentos sobre o cumprimento da Lei do
4 Acompanhante - Maternidade Municipal de Londrina; 2 – Proposta de alteração da Lei nº 7562/98 que
5 cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; 3 – Escolha de representantes do CMDM para
6 participar da Comissão do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4 – 9ª Conferência
7 Municipal dos Direitos da Mulher; 5 - Aprovação da Ata da 14ª Reunião Ordinária do CMDM; 6 -
8 Informes Gerais. Estavam presentes as (os) conselheiras (os): Rosalina Batista, Francisca Helena
9 Magalhães Ventura, Antônia Francisca de Araújo, Sônia Aparecida Pinheiro Pereira, Marília Bitencourt
10 Mercer, Vany Kie Ito, Nágila Hassam Slaibi, Joana D'arc Garcia, Ana Karina Andruchuka Barbosa,
11 Luciana Mazzaroto Negrini, Marisse Costa de Queiroz, Cristina Rossi, Patrícia Mary Ap. Ferri Raboni.
12 Justificaram ausência as conselheiras: Maria Márcia Ferreira, Sônia Maria Lima Medeiros. Também
13 participaram os convidados: Dr. Ary Parreira, Nara Damião dos Santos, Juscilene Galdino da Silva e
14 Letícia Duarte Néris. A presidente do CMDM, Sra. Rosalina Batista inicia a reunião dando boas-vindas,
15 agradece a presença de todos (as) e justifica que esta reunião foi transferida para hoje em virtude das
16 atividades da Semana Municipal da Mulher. Em seguida passou-se para o primeiro ponto de pauta: 1 –
17 Esclarecimentos sobre o cumprimento da Lei do Acompanhante - Maternidade Municipal de
18 Londrina. Sra. Rosalina relata que o CMDM recebeu denúncia apresentada pela Sra. Letícia Duarte
19 Neris, que é doula, e recentemente tentou acompanhar um parto, por escolha de uma parturiente, mas foi
20 impedida de acompanhar todo o processo, tendo ainda sofrido, conforme relato da denunciante,
21 constrangimento pelo fato de ser doula. Informa que este Conselho encaminhou ofício para a
22 maternidade solicitando averiguações e explicações sobre a denúncia. Dr. Ary Parreira, gerente da
23 maternidade municipal, relata que sempre estão buscando melhorias no atendimento as mulheres da
24 maternidade. Pela lei do Acompanhante, o marido pode acompanhar a gestante em todas as consultas e
25 atualmente também podem acompanhá-las no pré-parto. No ano de 2000 a maternidade ganhou título de
26 hospital amigo da criança. Em 2004, foi permitido o marido acompanhar a gestante na sala de parto.
27 Relata que sempre estão buscando o melhor entre o binômio mãe e filho e a presença do pai, para trazer
28 tranquilidade e segurança para a mãe e assim aumentar o vínculo com a criança e que estão trabalhando
29 em um projeto de doulas voluntárias na maternidade. Relata que a maternidade não é contra a presença
30 de doulas, o que existe é uma determinação do Conselho Municipal de Saúde que proíbe a presença de
31 profissional remunerado dentro da sala de parto, se o profissional for pago, não pode entrar na
32 maternidade. Neste caso específico da denúncia recebida pelo CMDM, o pai e a mãe foram orientados
33 sobre a não permissão da presença da doula e que foi aceito pelo casal sem nenhum problema. Dr. Ary
34 relata que não houve desrespeito com a gestante e nem com a doula. Relata que não houve
35 constrangimento e nem cerceamento e que existe uma gravação da gestante agradecendo a maternidade
36 pelo atendimento recebido. Sra. Rosalina informa que o CMDM jamais iria acatar uma denúncia
37 infundada, a denunciante foi ouvida e pediu um ponto de pauta nesta reunião, e, portanto, irá agora
38 passar a palavra para a denunciante se posicionar. Sra. Letícia relata que a referida gestante fez pré-natal
39 na UBS e em conjunto também fez algumas consultas particulares. O acordo feito entre gestantes e
40 doulas é de quando a mulher vai para a maternidade não é cobrado nenhuma remuneração. Somente é
41 cobrado o pré e o pós-parto. Relata que ela enquanto doula, foi retirada da maternidade e que não foi
42 respeitada enquanto acompanhante e que somente depois foi informada de que não poderia ficar com os
43 seus materiais dentro da maternidade, relata que a gestante é que foi constrangida e desrespeitada.
44 Relata que ela, enquanto doula, sofreu restrições para não ficar perto da gestante e nem poder fazer
45 massagem e que a gestante estava bem segura com a presença dela ao seu lado. Informa também que as
46 doulas não são contra a maternidade. Dr. Ary diz que enquanto não houver nada oficial, a maternidade
47 não pode liberar a entrada das doulas, e que existe alguns exames que nem o marido pode entrar para
48 acompanhar a gestante e ele enquanto gerente da maternidade não pode correr o risco de liberar a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Ata da 15ª reunião Ordinária

49 presença das doulas. Sra. Luciana relata que também fica difícil para a maternidade saber se as doulas
50 estão cobrando ou não e que também fica complicado explicar para as outras gestantes o porquê de
51 determinadas mulheres terem uma acompanhante doula e outras não. Sra. Marília relata que entende a
52 posição da maternidade, mas ela já trabalha há 06 anos como doula e nunca se interporiam em uma
53 restrição médica e que não foi avisado para as doulas que estava impedido a entrada das mesmas na
54 maternidade e que na lei do acompanhante não está discriminado. Sra. Marisse relata que um fato é a
55 regulamentação da atuação das doulas na maternidade e outro é a lei do acompanhante e que a gestante
56 pode escolher qualquer pessoa que será o seu acompanhante, independentemente de ser marido ou não.
57 Diz que seria importante que a comissão de saúde do CMDM participasse destas discussões, pois sabe
58 que há muitas denúncias de maus tratos na maternidade e sabe também que tem muitas coisas boas na
59 maternidade. Sra. Marília diz que nesta situação a lei do acompanhante não foi cumprida. Dr. Ary diz
60 que não foi descumprida a lei do acompanhante, pois foi ele quem conversou com o marido e a gestante
61 e foi concordado pelo casal. Sra. Letícia relata que as doulas desejam um diálogo maior com a
62 maternidade, pois o objetivo é o mesmo, uma qualidade maior no parto, e as doulas não sabiam que
63 agora estava proibido a entrada delas na maternidade. Sra. Marília relata que está sendo divulgado na
64 internet um vídeo de um parto realizado na maternidade e que ela não teve contato com esta gestante,
65 não a conhece e que ela como profissional nunca divulgaria um vídeo como este. Gostaria de deixar
66 esclarecido que a posição das doulas é de sempre indicar a maternidade municipal para as gestantes. Dr.
67 Ary relata que a maior violência que um médico pode fazer contra a mulher é a indicação de cesariana
68 quando se é caso para parto normal e acredita que estas situações é que deveriam ser denunciadas. Sra.
69 Rosalina sugere que quando a maternidade for discutir uma nova proposta para a presença das doulas, se
70 possível, convidar o CMDM para que possamos discutir e contribuir com as discussões. Também
71 agradece a presença do Dr. Ary e acredita na rápida implantação do projeto de doulas voluntárias. **2 -**
72 **Proposta de alteração da Lei nº 7562/98 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.**
73 Sra. Marisse relata que esta é uma proposta de alteração da Lei do Conselho e que devemos discutir
74 quais são as demandas para a alteração da Lei. Informa que depois que esta Lei for aprovada pelo
75 CMDM ainda há os trâmites jurídicos, será encaminhada para a Secretaria de Governo, depois para a
76 Procuradoria, até chegar para a aprovação na Câmara Municipal. A Lei do Conselho é de 1998 e foi
77 modificada duas vezes com relação as representações da sociedade civil e poder público. Informa que
78 usou como base o guia para criação dos Conselhos de Direitos da Mulher da SESA e do Conselho
79 Estadual e se baseou também em outras leis de conselhos de outros municípios e que ela pode observar
80 que a nossa lei atual é bem completa. Em seguida, Sra. Marisse explanou a Lei atual e as propostas de
81 alteração. A ideia começa alteração do nome do Conselho. Propõe também alteração das competências,
82 e objetivos, pois informa que na Lei atual está de forma muito genérica. Sra. Rosalina diz que o CMDM
83 é um colegiado e nós podemos propor alterações e que devemos lutar para termos um Fundo Municipal.
84 Sugere também alteração nas representações, pois há algumas que não participam há muitos anos. Em
85 seguida, alguns conselheiros começaram a discutir sobre ao contingenciamento da Prefeitura, e as
86 dificuldades que algumas secretarias estavam passando e o corte de algum projetos e programa, como o
87 de Planejamento Familiar realizado pela maternidade. Sra. Rosalina sugere formar uma comissão do
88 CMDM e fazer uma agenda com alguns secretários municipais para discutir os programas que já foram
89 conquistados e que agora estamos perdendo, relata que estão cortando programas e projetos básicos de
90 atendimento. Que deveríamos convidar para esta reunião a Secretaria de Fazenda, Secretaria da Mulher,
91 Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Recursos Humanos. Sra. Rosalina relata que
92 na reunião anterior do CMDM, as representantes da Defensoria Pública se colocaram à disposição sobre
93 o caso da Praça do Jd. Igapó e aproveita que elas estão presentes nesta reunião e solicita orientação das
94 mesmas. As Sras. Nara e Juscelene solicitam que o CMDM encaminhe xerox de toda a documentação a
95 respeito da praça do Jd. Igapó para a Defensoria Pública. **3 – Escolha de representantes do CMDM**
96 **para participar da Comissão do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Sra.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Ata da 15ª reunião Ordinária

97 Patricia informa que o CMDM recebeu ofício solicitando a indicação de dois representantes deste
98 Conselho para participarem da construção do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
99 Ficou definido entre as conselheiras que a Sra. Sônia Aparecida Pinheiro ficará como conselheira titular
100 e a Sra. Luciana Mazzaroto Negrini como conselheira suplente. **4 – 9ª Conferência Municipal dos**
101 **Direitos da Mulher.** Sra. Rosalina informa que devemos escolher representantes para formar a
102 Comissão Organizadora para a realização da 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher. Ficou
103 definido entre os conselheiros que a comissão ficará assim formada: Tereza Mendes, Marília, Sonia
104 Pinheiro, Rosalina, Marisse, Patricia, Elaine. **5 - Aprovação da Ata da 14ª Reunião Ordinária do**
105 **CMDM.** Sra. Rosalina pergunta se os conselheiros leram as atas e se há alguma sugestão de alteração,
106 em seguida a da 14ª reunião foi aprovada. **6- Informes:** Sra. Toninha informa que no mês de abril, o
107 Hospital Zona Sul estará comemorando 26 anos, e haverá dia no dia 01/04, às 15h00, uma apresentação
108 das atividades no HZS. Sra. Marisse informa que no dia 19/03 estará participando de um programa na
109 Rádio Universidade UEL em convênio com o SESC Cadeião e neste mês o tema será sobre mulher, e
110 ela dará entrevista, será com um programa de interação com o público e quem quiser participar é preciso
111 que peguem convite no SESC Cadeião. Sra. Rosalina informa sobre as atividades do mês da mulher,
112 relata que algumas conselheiras estiveram presentes na abertura e no calçadão, informa também que no
113 dia 09 houve palestra sobre a microcefalia no Hospital Zona Sul com grande participação dos
114 funcionários do hospital, e que no dia 13 houve uma homenagem para as lideranças comunitárias
115 femininas. Informa também que foi convidada para ajudar a montar um grupo de apoio as famílias de
116 usuários do Hospital Zona Sul e que moram em outra cidade e ficam de acompanhante do paciente
117 internado, este grupo chama-se Centro de Apoio a Família dos Internados. Eles fizeram um projeto e
118 conseguiram o orçamento para o pagamento de aluguel por um ano de uma casa que fica ao lado do
119 hospital. Sra. Sônia Pereira informa que haverá hoje um seminário da Saúde, no auditório do H.U. às
120 19h00, promovido pelo grupo de alunos de medicina. Nada mais havendo a tratar a presidente Rosalina
121 Batista encerrou a reunião e eu, Patrícia Raboni, 1ª secretária, lavrei a presente ata.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Ata da 16ª reunião Ordinária

1 No dia treze de abril de dois mil e dezesseis, as quatorze horas, membros do Conselho reuniram-se na
2 sala de reuniões do Centro Público de Economia Solidária, para a 16ª Reunião Ordinária deste
3 Conselho, Gestão 2014-2016, com a seguinte pauta: 1 – Aprovação da redação final da proposta de
4 alteração da Lei nº 7562/98 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; 2 – Dia 28 de maio
5 – Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher e Dia Nacional da Redução da Mortalidade Materna;
6 3 – 9ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher; 5 - Aprovação da Ata da 15ª Reunião Ordinária
7 do CMDM; 6 - Informes Gerais. Estavam presentes as (os) conselheiras (os): Rosalina Batista, Sônia
8 Aparecida Pinheiro Pereira, Marília Bitencourt Mercer, Elisabete Tieko Ieda, Joana D'arc Garcia, Gisa
9 Striquer Bisotto, Alexander Korgut, Luciana Mazzaroto Negrini, Marisse Costa de Queiroz, Cristina
10 Rossi, Patrícia Mary Ap. Ferri Raboni. Justificaram ausência as conselheiras: Maria Márcia Ferreira,
11 Sônia Maria Lima Medeiros, Vany Kie Ito, Ana Karina Andruchuka Barbosa. A presidente do CMDM,
12 Sra. Rosalina Batista inicia a reunião dando boas-vindas e agradece a presença de todos (as). Sra.
13 Rosalina e Sra. Marisse sugerem deixar o primeiro assunto de pauta que é sobre a alteração da Lei do
14 Conselho para uma reunião extraordinária devido ao número pequeno de conselheiros presentes. Sra.
15 Marisse informa que há muitas propostas de alteração importantes na Lei e que seria importante que
16 todos os conselheiros opinassem e gostaria de que esta Lei passasse a valer para esta próxima
17 Conferência. Foi colocado em votação e a maioria dos conselheiros presentes decidiram por discutir esta
18 pauta na reunião de hoje, visto que é um assunto que já estava em pauta enviado anteriormente, que as
19 reuniões anteriores também estavam com um quórum pequeno de conselheiras e encontrar uma nova
20 data em comum ficará mais difícil em virtude do feriado da semana que vem. Em seguida passou-se
21 para os informes. **Informes:** Sra. Rosalina informa que conversou com alguns vereadores e também
22 com a vereadora Elza Correia, e informa que o Projeto de Lei para a reforma administrativa da
23 prefeitura que incluía a junção da Secretaria da Mulher com Secretaria de Direitos Humanos foi retirado
24 da Câmara pelo próprio prefeito, portanto por enquanto se mantém a Secretaria da Mulher com a sua
25 estrutura, relata que esta é uma conjuntura boa para a mudança da Lei do CMDM, ficaremos mais
26 fortalecidas. Sra. Marília informa que participa da Comissão de Saúde da Mulher do Conselho
27 Municipal de Saúde e solicita que o CMDM oficialize sua participação como representante. Sra.
28 Rosalina diz que é preciso ponderar melhor esta questão, pois nesta Comissão não há uma vaga
29 específica para Conselhos e não dá para fazer a consolidação de um conselho para o outro, mas que irá
30 conversar com a secretária do Conselho de Saúde e lhe dará uma resposta. Sra. Sílvia Brazão informa
31 que está deixando a representatividade do CMDM pois será candidata a vereadora e relata que sua luta
32 sempre será em defesa da mulher. Sra. Marília informa que no dia 15 de abril fará uma palestra sobre
33 violência obstétrica na Rede de Enfrentamento a Violência contra a Mulher. Em seguida passou-se para
34 o primeiro assunto da pauta: **1 – Aprovação da redação final da proposta de alteração da Lei nº**
35 **7562/98 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.** Sra. Marisse relata que esta é uma
36 proposta de alteração da Lei do Conselho e que na reunião anterior foi aprovado as alterações do nome
37 do Conselho e composição, relata que devemos discutir agora as outras alterações. Em seguida, Sra.
38 Marisse explanou a Lei atual e o restante das propostas de alteração. Foi discutido com os conselheiros
39 presentes as alterações propostas sendo aprovados por todos. **2 – 9ª Conferência Municipal dos**
40 **Direitos da Mulher.** Sra. Marisse relata que na reunião anterior foi escolhida a comissão organizadora
41 da conferência e que será preciso escolher mais um representante suplente da sociedade civil e poder
42 público. Ficou definido entre os conselheiros que a comissão ficará assim formada: Titulares: Marília,
43 Sonia Pinheiro, Rosalina, Gisa, Marisse, Patrícia, Elaine e Suplentes: Tereza e Alexander. Marisse
44 informa que a Conferência está prevista para os dias 19 e 20 de agosto e propõem que a comissão se
45 reúna quinzenalmente. **3 - Dia 28 de maio – Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher e Dia**
46 **Nacional da Redução da Mortalidade Materna.** Sra. Marisse relata que o CMDM irá apoiar as
47 atividades alusivas a este Dia e que posteriormente encaminhará maiores informações. **4- Aprovação da**
48 **Ata da 15ª Reunião Ordinária do CMDM.** Sra. Marisse pergunta se os conselheiros leram as atas e se



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Ata da 16ª reunião Ordinária

49 há alguma sugestão de alteração, em seguida a ata da 15ª reunião foi aprovada. **6- Informes:** Sra.
50 Luciana e Sra. Sônia Pereira relatam que participaram da reunião do Plano Decenal dos Direitos da
51 Criança e do Adolescente, informam que como representantes do CMDM terão que apresentar um plano
52 de ações que irá orientar as políticas da criança e do adolescente durante 10 anos e solicitam que cada
53 conselheiro faça proposta de ações. Sra. Marisse sugere que este seja um ponto de pauta para a próxima
54 reunião, pois temos muito a contribuir com as perspectivas de gênero e também temos muitas demandas.
55 Foi discutido que o CMDM irá encaminhar as propostas aprovadas na Conferência Municipal da Mulher
56 e o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres. Nada mais havendo a tratar a presidente Rosalina
57 Batista encerrou a reunião e eu, Patrícia Raboni, 1ª secretária, lavrei a presente ata.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA

PGM-GERÊNCIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E NORMATIVOS

PARECER Nº 730/2016

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL. CARÁTER DELIBERATIVO QUE FERRE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA MINUTA.

I. Considerações iniciais.

Inicialmente, ressalta-se que a análise prévia de projetos de lei emanados do Poder Executivo, pela Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da Procuradoria-Geral do Município, pauta-se em **critérios formais**, sendo indevida a incursão deste órgão de assessoria jurídica na adoção, ou não, da medida ou da política pública encetada na proposta legislativa, próprios da atividade político-administrativa (e não jurídica), salvo nos casos de flagrante inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Informamos ainda que o presente parecer somente se refere à minuta de projeto de lei apresentada até esta data. Saliente-se que a PGM não se responsabiliza por eventuais modificações posteriores em minutas e/ou no texto final que não tenham sido encaminhados a este serviço jurídico para análise.

II. Da competência legiferante, da iniciativa deflagradora do projeto de lei, e do mérito do projeto de lei.

A minuta de projeto de lei sob análise pretende dispor sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, revogando a lei municipal nº 7562/1998, a qual dispõe sobre a mesma matéria.

Verifica-se que não há inconstitucionalidade relativa à possibilidade de o Município legislar sobre a matéria, que se encontra em acordo com a autonomia municipal estabelecida pelo art. 18 da Constituição Federal. Sustenta-se a existência de competência do Município fundamentada no artigo 30, I e II, da Constituição Federal, no artigo 17, I e II, da Constituição Estadual, no artigo 5º, I, XXXVI e XXXIX, e 6º, VII e VIII da LOM.

Quanto ao **mérito da proposta**, verifica-se que a pretensão exarada, e manifestada na justificativa, visa a revogação da lei municipal nº 7.562/1998, passando a tornar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres, além de órgão consultivo, também órgão deliberativo, conforme se faz constar no art. 1º da minuta apresentada.

Vencidas tais considerações, insta ressaltar que não se verifica, *a priori*, inconstitucionalidade na proposta legislativa apresentada. Entretanto, no que concerne à atribuição de poder **deliberativo** ao CMDM -conforme proposto no art. 1º - existe confronto com o que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Londrina que atribui caráter unicamente consultivo aos Conselhos Municipais. Com efeito, prescreve o citado artigo

LOM Art. 64 - Os Conselhos Municipais constituem-se em organismos representativos, criados por lei específica, com a finalidade de **auxiliar as ações e o planejamento das políticas a serem implementadas nas áreas de sua competência.** (destacamos)

É certo que a atividade de auxiliar é sempre secundária, coadjuvante, que colabora com uma outra que é principal. E nunca se poderá pretender que o auxiliar se arvore em autoridade necessária ou preponderante. Por este motivo não é possível entender que os conselhos do Município de Londrina, em virtude do que dispõe sua Lei Orgânica, possam ter caráter deliberativo.

Ademais, pela leitura atenta dos incisos do próprio art. 3º da minuta do projeto de lei municipal, que dispõe objetivamente sobre as atribuições do CMDM, conclui-se que as atribuições legais sob incumbência do CMDM são, todas elas, consultivas, e não deliberativas, com a exceção da formatação de seu Regimento Interno, o que nos parece correto, haja vista que, para tal atribuição, terá que necessariamente haver deliberação dos conselheiros.

A previsão do art. 1º da minuta de projeto lei municipal, portanto, conferindo poder "deliberativo" ao CMDM afigura-nos incorreto e ilegal, devendo ser retificado o texto da minuta, até porque os próprios incisos do art. 3º da referida minuta não preveem tais competências ao CMDM. E, exceto nos casos de "decisões administrativas" atinentes à organização interna do próprio CMDM, tais como normas regimentais, o Conselho não deve possuir poder de decisão sobre medidas administrativas a serem implementadas pelo Poder Executivo.

III. Da redação da minuta.

Optou-se na redação da minuta - nos artigos 10 e 12 - por utilizar o designativo "Presidenta" acompanhado do designativo de gênero "(e)". Entretanto, em outros lugares da minuta, como por exemplo no art. 11, não se fez constar o designativo de gênero "(e)". Sugerimos, que, por questão de técnica legislativa redacional, sejam seguidos procedimentos igualitários.

IV. Conclusão

Em síntese, vislumbra-se a existência de impeditivo de ordem legal na proposta legislativa ora analisada, unicamente quanto à menção a caráter deliberativo do CMDM no art. 1º da minuta de projeto de lei municipal, como acima explicitado. Assim, **caso seja retificada a minuta**, na forma acima apresentada, **não vemos óbice para que o seja enviada ao órgão legislativo municipal**, sendo de se ressaltar que o mérito político e/ou administrativo da adoção de tal medida ou política pública, autorizada pela nova norma legal a ser criada, foge à competência desta Procuradoria-Geral.

LONDRINA, 07 de junho de 2016 .



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Martins Esteves, Procurador(a) do Município**, em 07/06/2016, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Gerente de Unidade**, em 07/06/2016, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Gonçalves Valle, Procurador(a) Geral do Município**, em 08/06/2016, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0088022** e o código CRC **C9299465**.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305- LONDRINA - PR - BRASIL

Referência: Processo nº 19.005.007961/2016-07

SEI nº 0088022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CI N.º 071/2016 - SMPM	DATA: 21/06/2016
DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES PARA: SECRETARIA DE GOVERNO A/C TELMA TAMIOTO TERRA	RECEBIDO POR: ENCAMINHADO VIA S.E.I

PROCESSO S.E.I nº 19.005.007961/2016-07

Em resposta ao parecer da PGM n. 730/2016 emitido no processo supra citado, relativo à criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), dentre outras providências, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM acata o encaminhamento dado pela Procuradoria a fim de **retirar** da minuta do Projeto de Lei o termo *deliberativo* que consta no Art. 1º da proposta, cuja redação ficará nos seguintes termos:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, órgão colegiado de caráter consultivo, está vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Sem mais, agradecemos com as saudações de estilo.

Atenciosamente,


Sonia Maria Lima Medeiros

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 0676/2016-GAB

Londrina, 16 de Agosto de 2016.

A Sua Excelência, Senhor
Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha projeto de lei – Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), revoga a Lei nº 7.562, de 23 de outubro de 1998 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura que tem como finalidade promover uma revisão geral da Lei nº 7.562, de 23 de outubro de 1998, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, disciplinando a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres. Justificativa anexa.

Atenciosamente,



Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO